

**CONDIÇÕES GERAIS DO**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE**  
**VEÍCULOS**



**SUMÁRIO**

1. IDENTIFICAÇÃO/DEFINIÇÕES	3
2. OBJETO	4
3. PRAZO	4
4. PREÇO	4-5
5. RESPONSABILIDADES DA LOCADORA	5
6. RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO	6-7
7. ASSOCIADO ABRAPAE	7
8. DA VALIDADE DO CONTRATO	7
9. RESCISÃO	7-8
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
11. FORO	8

## 1 IDENTIFICAÇÃO/DEFINIÇÕES

1.1 Contrato: define o contrato de locação de veículos contemplando as condições específicas e gerais de cada negociação.

1.1.2 Condições Específicas do Contrato de Locação de Veículos ("Condições Específicas"): os dados subjetivos da contratação, tais como os nomes dos contratantes, o veículo alugado, o período da locação, os preços e demais custos envolvidos, propostas comerciais, condições especiais, além de outras especificidades que houver.

1.1.3 Condições Gerais do Contrato de Locação de Veículos ("Condições Gerais"): são os dispositivos deste instrumento que regem as condições comuns a todos os Contratos celebrados pela Locadora, cujos termos tornam-se públicos e de amplo conhecimento mediante: a) registro em cartório, b) *link* próprio disponível no sítio eletrônico da Locadora, c) exemplar impresso disponível na sede da Locadora para consulta ou aquisição, e, por fim, d) exemplar impresso que se encontra no interior do veículo locado.

1.2 Locadora: é a empresa que opera diretamente, por franquias, agência, filial ou outra forma de operação a ser definida caso a caso, de acordo com a conveniência da Autora, girando sempre sob a marca "Livre Brasil Rent a Car", devidamente identificada no cabeçalho do Contrato e que será, sempre, a única responsável pela operação dos Contratos que celebrar.

1.3 Locatário: é a pessoa identificada nas Condições Específicas do Contrato e que recebe o veículo para os usos convencionados, cabendo-lhe dele tratar com o mesmo cuidado como se seu fosse.

1.4 Condutor: qualquer Locatário que preencha os seguintes requisitos: (a) ter mais de 21 anos; (b) possuir carteira nacional de habilitação válida há mais de 2 anos; (c) estar apto a conduzir o carro, segundo as leis de trânsito.

1.5 Diária: a diária de locação do veículo inicia-se à 00:00h (zero hora) do dia de retirada do carro e finda-se às 23:59h deste mesmo dia, devendo o veículo ser entregue na agência responsável ou em local por ela indicado.

1.6 Culpa Grave: é caracterizada pela extrema negligência, imprudência ou imperícia geradora de infração gravíssima prevista no Código de Trânsito, sendo comprovada por descrição em Boletim de Ocorrência.

1.7 Uso Inadequado: é a ocorrência de qualquer das situações abaixo envolvendo o carro alugado:

- a. Transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração.
- b. Transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante.
- c. Guincho e/ou reboque do carro locado efetuado por veículo não apropriado a esse fim.
- d. Participação em corridas; "rachas" ou "pegas"; testes; ralis; reconhecimento de trecho para rali; disputa ou competição automobilística; gincanas ou afins.
- e. Instrução de pessoas não habilitadas e treinamento de motoristas em qualquer situação.
- f. Transporte de explosivos e/ou materiais químicos ou inflamáveis.
- g. Tráfego em dunas, praias, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou em areias fofas ou movediças.
- h. Submersão total ou parcial do veículo em água.
- i. Circulação com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos, hipótese em que se o carro persistir em funcionamento, mesmo por pouco tempo, ocorrerão danos ao motor, os quais serão identificados por meio de laudo técnico, sob acompanhamento do Locatário que manifestar interesse.
- j. Acidente causado por condutor sob ação de álcool (drogas lícitas), drogas ilícitas ou outro entorpecente, ou, ainda, se o condutor se negar a se submeter ao exame de alcoolemia requerido pela autoridade.
- k. Transporte de criança sem o uso dos dispositivos de retenção apropriados.
- l. Cessão do carro alugado a terceiros sem prévia autorização formal da Locadora.
- m. Circulação fora do território nacional.
- n. Manifesta negligência na guarda do carro, tal como deixá-lo abandonado/estacionado em local ermo ou com as portas/vidros abertos/destravados, dispositivos de segurança desativados, chave na ignição ou situação equivalente.
- o. Acoplamento de reboque, semirreboque, *trailer*, equipamento de trabalho ou outro item conjugado, diverso do objeto descrito no Termo de Condições Específicas de Locação.
- p. Quaisquer finalidades ilegais.

1.8 Comodante: Pessoa que cedeu seu veículo em comodato à "Livre Brasil Rent a Car", com a finalidade exclusiva de Locação, e que já está autorizada expressamente pela Locadora a receber do Locatário os valores correspondentes às diárias de Locação.

## 2 OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato a locação de veículos de propriedade ou posse da Locadora, pelo Locatário, por prazo determinado, nos termos pactuados e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. A Locadora reserva-se no direito de promover a análise cadastral do Locatário, utilizando-se do tempo que for necessário para aprovação de crédito ou recusa.

## 3 PRAZO

3.1 O prazo da locação estará estipulado em diárias no Termo de Condições Específicas do Contrato firmado, em caráter improrrogável.

3.2 O período máximo de cada locação é de 30 dias. Findo o prazo contratado, deverá ser assinado um novo Contrato vinculado às Condições Gerais vigentes na época da nova contratação.

## 4 PREÇO

4.1 O preço final do aluguel será apurado no fechamento ou na rescisão do Contrato e compreenderá o somatório dos valores dos seguintes itens:

a. Locação: estabelecido no ato da contratação, mediante tabela vigente.

b. Guia Navegador ("GPS"): havendo equipamento disponível, o Locatário poderá contratar o aluguel do GPS, acompanhado de seus acessórios para suporte e recarga, para instalação apenas no carro alugado, responsabilizando-se pelo seu correto uso, conservação e devolução no estado em que lhe foi entregue, sob pena de ter que reembolsar eventuais prejuízos. Caso o GPS contratado contenha chip de dados, com funcionalidades de compartilhamento de internet e outros aplicativos, em caso de perda, furto ou roubo desse aparelho, o Locatário deverá registrar o Boletim de Ocorrência, relatando os fatos, e comunicar imediatamente à Locadora. Na ausência de devolução desse equipamento, sem apresentação do registro do Boletim de Ocorrência pelo Locatário, a Locadora se reserva o direito de tomar as medidas cíveis e/ou criminais cabíveis, bem como solicitar o imediato bloqueio do aparelho e chip. A responsabilidade da Locadora restringe-se ao funcionamento dos aparelhos, inexistindo responsabilidade sobre roteiros, mapas e/ou base de informações fornecidas por estes.

c. Dispositivo para Abertura Automática de Cancelas (pedágio): o carro alugado poderá conter dispositivo para acionamento automático da abertura de cancelas, composto por chip emissor de frequência, para uso durante a locação, responsabilizando-se o Locatário pelo seu correto uso, conservação e devolução no estado em que lhe foi entregue, sob pena de ter que reembolsar eventuais prejuízos. O Locatário reconhece que, havendo o dispositivo no carro alugado, poderá optar pela sua utilização, devendo, para tanto, contratar a diária específica no ato da locação, assumindo que o uso sem a contratação prévia não está autorizado e o sujeita a todas as cobranças decorrentes da utilização, inclusive diárias de uso do equipamento, conforme valor de mercado, caso não conste do Termo de Condições Específicas. A responsabilidade da Locadora não atinge defeitos ou falhas no funcionamento do equipamento que impeçam a abertura das cancelas. O Locatário reconhece que a Locadora, após ser notificada do uso do equipamento durante o período da locação, lhe cobrará imediatamente o reembolso dos valores pagos, constituindo-se, desde já, dívida líquida, certa e exigível. O Locatário obriga-se a ressarcir à Locadora qualquer valor pago relativo ao uso do equipamento durante o período em que esteve com o carro, independentemente da data em que for dada ciência do uso do equipamento à Locadora, conforme valor de mercado, caso não conste do Termo de Condições Específicas.

g. Rastreador: o Locatário aceita e declara ter conhecimento de que o carro alugado poderá possuir dispositivo de rastreamento, para permitir sua localização via sinais GSM, GPRS e GPS, onde houver rede ativa e em funcionamento desses sinais, estando autorizado o seu rastreamento em caso de roubo, furto, apropriação indébita e hipóteses de averiguação de Uso Inadequado.

### 4.1.2 Reembolso de Despesas

a. Combustível: caso o carro não seja devolvido totalmente abastecido, será cobrado o reembolso referente à despesa de abastecimento, com base na tabela da Locadora disponível nas agências, a qual estipula leitura do marcador em oitavos. Por se tratar de leitura com valores aproximados, a cobrança do combustível poderá sofrer variação em relação ao posto de abastecimento de até 30% para mais ou para menos. Na hipótese de o carro ter percorrido distância inferior a 100 quilômetros, e o marcador não sofrer alteração, o combustível será cobrado por estimativa.

b. Lavagem do Carro: caso o carro seja devolvido sujo, será cobrada a lavagem simples ou especial, dependendo do seu estado. Na hipótese de lavagem especial será cobrada também 1 diária de locação "tarifa km livre" ou quantas forem necessárias até a disponibilização do carro, limitadas a 10 diárias do carro alugado.

c. Documentos do Carro: quando não forem devolvidos, será cobrado o reembolso das despesas para obtenção de 2ª via, taxas, honorários de despachante, dentre outros que se fizerem necessários, e, diante da impossibilidade de o carro ser alugado, também será cobrada indenização de 70% sobre o valor de 3 diárias de locação "tarifa km livre".

d. Chave do Carro: quando não for devolvida, será cobrado o reembolso da despesa para nova confecção ou aquisição, acrescida de indenização no valor de 1 diária de locação "tarifa km livre".

e. Infração de Trânsito: o Locatário deverá reembolsar a Locadora o valor da penalidade pela infração que cometeu acrescido do percentual conforme valor de mercado, caso não conste do Termo de Condições Específicas, a título de processamento administrativo.

f. Apreensão do Carro: o Locatário deverá reembolsar a Locadora, além do valor dos honorários de despachante, quando contratado, as despesas com honorários de advogado para liberação e recuperação do carro, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes.

g. Acessórios e Pneumáticos: o Locatário deverá arcar com o valor integral dos acessórios e pneumáticos em casos de furto, roubo ou danos.

#### 4.1.3 Indenizações

a. Sinistro: na ocorrência de furto, roubo, incêndio ou colisão do carro locado, a Locadora cobrará todos os valores previstos na cláusula 6.3.

b. Prejuízo: refere-se a qualquer despesa, encargo, custos, ônus ou dano sofrido pela Locadora, desde que relacionados a um sinistro. Os prejuízos são compostos de: (i) danos ao carro alugado; (ii) indenização a terceiros; (iii) Indenização por Custos Operacionais da Locadora (iv) despesas acessórias.

c. Custos Operacionais: referem-se aos ônus reflexos e mediatos suportados pela Locadora em virtude de sinistro, especialmente os decorrentes de indisponibilidade do carro, serviços relacionados, perda de valor de mercado do carro e outros custos incorridos na operação da Locadora para ressarcimento de todos os seus prejuízos.

#### 4.1.4 Outros

Além dos itens anteriores, fazem parte da base de cálculo do preço, quando for o caso: entregas e devoluções, motoristas, taxas e/ou impostos, encargos financeiros por atraso no pagamento e demais valores inerentes, caso não conste do Termo de Condições Específicas.

4.2 Os descontos negociados não são cumulativos com tarifas promocionais ou outras promoções.

## 5 RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

5.1 Disponibilizar o carro limpo, totalmente abastecido, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito.

5.2 Garantir a reserva pelo prazo de até 1 hora após o horário previsto para a retirada do carro, condicionada ao horário de funcionamento da agência.

5.3 Garantir o atendimento com o carro na categoria reservada.

5.3.1 Se o Locatário for atendido com carro de categoria superior, o valor da locação será igual ao do carro reservado até o momento em que este for disponibilizado. Caso o Locatário não substitua o carro na data/hora estabelecida pela Locadora, estará aderindo ao aluguel do carro superior, pagando sua tarifa desde o início da locação.

5.3.2 Se o Locatário for atendido com carro de categoria inferior, a locação será reduzida ao patamar respectivo ao veículo utilizado, até o momento em que for disponibilizado o modelo reservado ou de categoria superior. Caso o Locatário não substitua o carro na data/hora estabelecida pela Locadora, estará aderindo ao aluguel do carro superior colocado à disposição e pagando sua tarifa desde esta data.

5.3.3 Se for apurado que a pane foi causada por acidente, originado por culpa ou dolo do Locatário, por Uso Inadequado ou, ainda, se o pedido de remoção tiver sido desnecessário (ex.: falta de combustível), o Locatário deverá arcar com o valor do reboque mais o valor de 1 diária de locação "tarifa km livre".

5.3.4 A Locadora não substituirá o carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão por autoridades, perda, furto ou roubo de chaves e documentos ou pane provocada por Uso Inadequado. Nessas hipóteses, o Contrato será considerado automaticamente encerrado. A Locadora, a seu critério, poderá alugar outro carro caso o Locatário deseje, não se caracterizando novação ou renúncia a qualquer direito decorrente do Contrato anterior.

## 6 RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1 Recebimento, guarda e uso do carro:

6.1.1 O(s) Locatário(s) é(são) responsável(is) pelo recebimento, guarda e uso do carro, conforme o Contrato.

6.1.2 O(s) Locatário(s) assume(m) a posse autônoma do carro, para todos os fins de direito.

6.1.3 O(s) Locatário(s) compromete(m)-se a utilizar o carro somente em território nacional.

6.1.4 O(s) Locatário(s) obriga(m)-se a não efetuar qualquer reparo ou serviço no carro sem a expressa e prévia anuência da Locadora, sob pena de não ser reembolsado por tais serviços e ainda arcar com eventuais danos ao carro.

6.1.5 O(s) Locatário(s) deverá(ão) comunicar imediatamente à Locadora qualquer acidente com o carro e providenciar no prazo máximo de 48 horas:

a. Preenchimento do aviso de acidente/sinistro da Locadora;

b. Entrega do Boletim de Ocorrência ou comprovante do seu protocolo;

c. Laudo pericial ou seu protocolo quando houver capotamento do carro ou vítima que foi a óbito.

6.2 Devolução do Carro:

6.2.1 O Locatário será responsável pela devolução do carro na data/hora e agência definidas nos Termo de Condições Específicas da locação.

6.2.2 Na hipótese de acidente, incêndio, apropriação indébita, apreensão ou reboque do carro, o encerramento da locação só ocorrerá quando a Locadora estiver na posse do bem. Se o Locatário não for culpado pelo acidente ou incêndio, a Locadora reconhecerá o encerramento da locação na data do acidente ou incêndio indicada no Boletim de Ocorrência.

6.2.3 Ocorrendo furto ou roubo do carro, a data de encerramento da locação será a data/hora da lavratura do Boletim de Ocorrência.

a. Nessa hipótese, o Locatário ficará sujeito às responsabilidades penais e civis, arcando ainda com todas as despesas da Locadora para sua reintegração na posse do carro.

6.3 Responsabilidades Indenizatórias:

6.3.1 O Locatário reconhece que as responsabilidades da Locadora limitam-se àquelas previstas na legislação brasileira, cabendo ao Locatário arcar com o ônus da sua conduta dolosa ou culposa, inclusive perante terceiros.

6.3.2 O Locatário deverá suportar as seguintes responsabilidades indenizatórias:

a. Em caso de furto, roubo ou apropriação indébita: ressarcir a Locadora no valor de mercado do modelo do carro, taxas de licenciamento, IPVA, um tanque de combustível e Indenização por Custos Operacionais, conforme valor de mercado. Caso a Locadora recupere o carro após o pagamento integral das indenizações, ela transferirá ao Locatário o carro recuperado, no estado em que se encontrar. No caso de carro recuperado de apropriação indébita, o Locatário deverá suportar, também, as diárias de locação "tarifa km livre", desde a retirada até a efetiva devolução do carro à Locadora.

b. Em caso de acidente com perda total ou incêndio: ressarcir a Locadora no valor de mercado do modelo do carro, taxas de licenciamento, IPVA, um tanque de combustível e Indenização por Custos Operacionais. O Locatário ainda deverá arcar com todos os prejuízos que venha causar a terceiros. Uma vez efetuado o pagamento pelo Locatário de todas as indenizações cabíveis ou satisfeitas, a sucata lhe será transferida. Considera-se perda total quando o valor para recuperação do carro superar em 50% seu valor de mercado.

c. Em caso de acidente sem perda total: ressarcir a Locadora no valor de recuperação do carro alugado e Indenização por Custos Operacionais. O Locatário ainda deverá arcar com todos os prejuízos que venha causar a terceiros.

6.3.3 o Locatário obriga-se a ressarcir a Locadora em todos os prejuízos causados a terceiros que porventura a Locadora tenha sido condenada a pagar, assumindo a obrigação na qualidade de devedor principal.

6.3.4 Sempre que o Locatário for responsável por danos a terceiros, deverá arcar com a Indenização por todos os Custos Operacionais.

6.3.5 O Locatário reconhece expressamente o direito de regresso da Locadora de forma que promova o seu chamamento aos processos judiciais movidos por terceiros, e assume isoladamente todos os ônus dessas demandas.

6.3.6 O recebimento de qualquer valor pela Locadora não presume a quitação total de seus prejuízos.

6.4 Multas por Infração de Trânsito:

6.4.1 O Locatário concorda que a Locadora irá indicá-lo como condutor/infrator responsável pelas infrações de trânsito apuradas durante a locação, nos termos do artigo 257, parágrafos 1º, 3º, 7º e 8º do Código de Trânsito. A partir da indicação, o Locatário terá legitimidade para se defender perante o órgão autuador, sendo que, havendo mais de um Locatário, deverá ser informado qual conduzia o veículo locado no momento da infração.

6.4.2 Qualquer questionamento sobre eventual impropriedade de multas de trânsito deverá ser feito pelo Locatário exclusivamente perante o órgão autuador.

6.4.3 O Locatário reconhece que a Locadora, na condição de proprietária do carro alugado, é responsável por quitar a multa junto ao Órgão de Trânsito após ser notificada da infração ocorrida no período que o veículo estava locado e lhe cobrará o reembolso, acrescido dos encargos previstos nestas Condições Gerais, constituindo-se dívida líquida e certa, mesmo em casos de recursos em julgamento.

6.4.4 Na hipótese de o Locatário ser abordado por agente de trânsito e receber o Auto de Infração/Notificação, deverá avisar a Locadora e lhe entregar a cópia da notificação.

6.4.5 Se o Locatário optar por recorrer da autuação e, sendo o recurso vitorioso, a Locadora lhe fornecerá cópia da guia de pagamento para que ele solicite ao órgão o reembolso.

6.4.6 O Locatário se obriga a ressarcir a Locadora todos os valores relativos às multas de trânsito ocorridas durante a locação, mesmo que a Locadora não seja notificada dentro do prazo legal. Nesses casos, a Locadora poderá recorrer, e, sendo o recurso provido, repassará ao Locatário cópia da guia de pagamento para que ele solicite o reembolso ao órgão autuador.

6.5 Pagamento da Locação: Se o carro estiver em comodato o pagamento poderá ser diretamente ao COMODANTE, o que fica desde já autorizado pela Locadora.

6.5.1 O Locatário obriga-se ao pagamento de todos os débitos decorrentes do aluguel até a devolução do carro.

6.5.2 Os itens previstos na cláusula 4.1.2, exceto alínea "g", terão seus valores apurados no mercado local, disponível na agência, da qual o Locatário declara ter conhecimento prévio à assinatura do Contrato.

6.5.3 Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem-se dívidas líquidas, certas e exigíveis para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva, estando o Locatário constituído em mora desde a ocorrência do fato que gerou a despesa.

6.5.4 A Locadora fica desde já autorizada a cobrar diretamente, via bancos, ou debitar automaticamente esses valores no cartão de crédito do Locatário, por meio do sistema de assinatura em arquivo, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o encerramento do Contrato. O envio dos documentos de cobrança poderá ser feito por meio impresso ou eletrônico, a critério exclusivo da Locadora. É de responsabilidade exclusiva do Locatário informar e atualizar os dados do responsável pelo recebimento das faturas por meio eletrônico e/ou físico, sob pena destes serem considerados entregues.

6.5.5 Ainda, para os casos de inadimplência, o Locatário reitera conhecer sua constituição em mora, independente de interpelação e, ato contínuo, autoriza a emissão contra si, desde já conferindo seu "aceite", de duplicata de prestação de serviços, com todas as suas prerrogativas de título de crédito para circulação, desconto e/ou cobrança bancário, apontamento a protesto cartorário, instrução de ação de execução, além de ter ciência da inscrição de seu nome perante os órgãos de proteção ao crédito.

## 7 ABRAPAE

7.1 A celebração do presente contrato confere ao Locatário, a título gratuito, a qualidade de associado da ABRAPAE – Associação Brasileira dos Usuários do Transporte de Escolares e Passageiros.

7.2 Consolidada tal condição ao associado serão ofertados benefícios e serviços dos quais poderá usufruir desde que assim seja de sua vontade e/ou interesse.

7.3 Optando por não mais receber os informes da Abrapae ou mesmo não integrar seu quadro como associado, basta enviar um e-mail neste sentido para [abrapae@abrapae.com](mailto:abrapae@abrapae.com) e a sua associação será cancelada.

## 8 VALIDADE

8.1 A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições do presente contrato não implicará a nulidade ou invalidade das demais, que permanecerão em vigor, produzindo plenos efeitos de direito.

8.2 Essas condições gerais somente terão validade para os contratantes que firmarem o Termo de Condições Específicas de Locação, junto à **LOCADORA**, do qual constarão os dados subjetivos da contratação em concreto, tais como, dados do veículo que deverá ser comprovadamente de propriedade da **LOCADORA** ou estar em sua posse mediante contrato de comodato expresso e firmado, dados da **LOCADORA**, do(a) **LOCATÁRIO**, prazo e demais condições.

## 9 RESCISÃO

9.1 O Contrato será considerado automaticamente rescindido pela Locadora, independentemente de qualquer notificação e esta, sem mais formalidades, providenciará a retomada do carro, sem que isso enseje ao Locatário qualquer direito de retenção ou indenização, quando:

9.1.1 O carro não for devolvido na data, hora e agência previamente ajustadas.

- 9.1.2 Ocorrer qualquer acidente ou dano envolvendo o carro alugado, causado dolosa ou culposamente pelo Locatário.
- 9.1.3 Ocorrer o Uso Inadequado do carro.
- 9.1.4 Ocorrer apreensão do carro alugado por agentes do poder público.
- 9.1.5 O Locatário não quitar seus débitos nos respectivos vencimentos.

**10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 O Locatário reconhece que a sua assinatura no Contrato implica sua ciência e assunção de todos os termos e condições, além de obrigar seus herdeiros/successores a estas Condições Gerais, nos termos da lei civil.
- 10.2 Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer condição do Contrato ou em exercer qualquer direito não constituirá novação, nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir seu cumprimento, sem que se configure contrariedade à boa-fé contratual.
- 10.3 O Contrato formalizado entre as Partes substitui quaisquer acordos anteriores.
- 10.4 A Locadora não se responsabiliza por objetos/valores deixados no carro ou em suas dependências.

**11 FORO**

- 11.1 Fica eleito pelas partes contratantes como competente para dirimir quaisquer pendências relativas ao Contrato o foro de Belo Horizonte/MG.

**CONTRATO PADRÃO QUE DISPENSA ASSINATURA FÍSICA DA LIVRE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. DOCUMENTO REGISTRADO NO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE/MG, CONFORME NÚMERO ACIMA, E, ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR LIVRE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

**LIVRE LOCADORA  
DE VEICULOS E  
SERVICOS  
INTEGRADOS:15444  
483000190**

Assinado de forma digital  
por LIVRE LOCADORA DE  
VEICULOS E SERVICOS  
INTEGRADOS:15444830001  
90  
Dados: 2017.09.15 09:10:55  
-03'00'

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua: Guaianases, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103  
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BH/MG - CEP 30180-103  
Visite nosso site: [www.rtdbh.com.br](http://www.rtdbh.com.br)

**Certifico que o presente documento apresentado hoje neste  
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, registrado, microfilmado e  
digitalizado sob o nº 1247515 - LV. : B**

O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2017.  
[ ] GÉLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL  
SUBSTITUÍDO: [ ] ALVINA JANETE G. DO AMARAL [ ] JOSÉ LUIZ NOGUEIRA [ ] GRAZIELLE W. PEREIRA ASSUNÇÃO

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
2º Ofício Registro de Títulos e Documentos: - BH.e./MG  
Selo Eletrônico Nº **BPL51269**  
Cód. Seg.: **3204.9523.913.5501**  
Quantidade de Acs Praticado(s): 010  
Emol.: R\$ 57,06; T.F.J.: R\$ 18,96; Rec.: R\$ 3,38  
Valor Final: R\$ 79,40  
Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>

**Avenida Waldir Soeiro Emrich 2980, Bairro Santa Helena CEP 30.644-000  
Belo Horizonte / MG Telefone 31 2526-9180**

Segue relatório de verificação da(s) assinatura(s)  
digital(is) e certidão de registro digital em OL lauda(s).

# INFORMAÇÕES DAS ASSINATURAS DIGITAIS E DOS ATOS PRATICADOS

## Dados do Arquivo Assinado Digitalmente

Arquivo Assinado: CONTRATO DE LOCAÇÃO CONDIÇÕES GERAIS.pdf.p7s  
Tamanho Arquivo: 337047 KB  
Data Arquivo: 15/09/2017 12:39:59  
Hash Arquivo: 995AF98C3EF1E66E9D61F39B47BCD30926E59955  
Arquivo Original: CONTRATO DE LOCAÇÃO CONDIÇÕES GERAIS.pdf  
Total Assinaturas: 2 (dois)  
Validade Jurídica: Válido somente no meio digital conforme Medida Provisória 2200-2 - Art 10º 24.08.01 da ICP-Brasil



## Ato Notarial e Registral Praticado Eletronicamente

Nome da Serventia: 2º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte  
Oficial da Serventia: Getulio Sergio do Amaral  
Tipo da Serventia: Títulos e Documentos  
Nome Certificado: JOSE LUIZ NOGUEIRA:03999976608  
Cargo na Serventia: Escrevente Substituto  
Número do CPF: 039.999.766-08  
E-mail Certificado: joseluiz@rtdbh.com.br  
Número de Série: 3E1CD1D1F191E441B8FCFA50CB45A6A4  
Data Validade: Emitido em 04/10/2015 21:00:00 - Válido até 03/10/2018 20:59:59  
Certificado ICP-Brasil: Sim  
Autoridade Certificadora: AC BR RFB G3  
Data e Hota Assinatura: 15/09/2017 12:39:53  
Hash Assinatura: 2F631080ED2987F0661F29B6757318E53A4E4546  
Ato Praticado: Registro Digital  
Selo de Fiscalização: BPL51269  
Número Protocolo Geral: 1247515  
Forma de Conferência: Conforme foi Enviado  
Legislação do Ato: Possui o mesmo valor probante do original; artigo 161 - Lei Federal 6015 de 31.12.73

## Assinaturas Digitais Identificadas e Verificadas

Nome Certificado: LIVRE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS INTEGRADOS:15444483000190  
Número do CPF: ..-  
E-mail Certificado: renatosoares.atop@gmail.com  
Número de Série: 75826E7442A7B4F86B872E97877A8301  
Data Validade: Emitido em 17/08/2016 21:00:00 - Válido até 17/08/2019 20:59:59  
Certificado ICP-Brasil: Sim  
Autoridade Certificadora: AC PRODEMGE RFB G3  
Data e Hota Assinatura: 15/09/2017 09:45:57  
Hash Assinatura: 5654109FFC0121004D50220B769AF653BC5866C3

## Informações Sobre as Assinaturas Digitais

Certifico que o presente documento foi recebido e registrado em formato eletrônico, assinado digitalmente mediante instrumento fornecido pela autoridade certificadora conforme MP. 2.220-2/2001 e Emenda Constitucional nº 32, cujo(s) certificado(s) digital(is) da(s) assinatura(s) foi(ram) verificado(s) e confirmado(s) como válido(s) no momento da(s) assinatura(s), documento este registrado neste 2º Ofício sob o nº. 1247515, em 15/09/2017.

Impresso através do software verificador de assinatura digital XSign View em 15/09/2017 12:40:47

  
José Luiz Nogueira  
Substituto